



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROAD: 7116/2021



1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: SPO

Unidade Gestora de Orçamento: SPO

Item Identificador da Demanda no PAAC: 14015

2 - Objeto

Contratação de laudos de avaliações dos imóveis do TRT 12ª Região, conforme especificações, em especial às normativas NBR 14653 e IN 05/2018 da SCGPU/ME, Grau de Fundamentação mínimo igual a II, com as respectivas ART/RRT.

Trata-se de um serviço comum de engenharia e arquitetura.

Possui características de continuidade, considerando que a validade dos laudos é de 1 (um) ano, por força do art 30 da IN 05/2018 da SCGPU/ME, ou seja, as avaliações serão anuais. Assim, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 meses.

No total, são 39 (trinta e nove) imóveis a serem avaliados e o prazo de elaboração dos laudos é de 30 (trinta) dias, a partir da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo Serviço de Projetos e Obras (SPO).

Fazem parte do presente projeto básico:

- Anexo 1 - Relação detalhada dos imóveis do TRT 12ª Região;
- Anexo 2 - Relação dos grupos de imóveis do TRT 12ª Região;
- Anexo 3 - Estimativa Total;
- Anexo 4 - Modelo para propostas.

3 - Justificativa

Considerando o item 2.1 do "Relatório de auditoria das contas anuais de 2020" (doc. 58 do PROAD 9001/2020), assim como no item 1.1 do "Detalhamento dos Achados" (doc. 24 do PROAD 9001/2020) e no item 1.1.2 do "Tratamento de determinações e recomendações dos órgãos de controle" (doc. 61 do PROAD 9001/2020), a presente contratação visa conferir agilidade e confiabilidade ao processo de avaliação de mercado dos imóveis da Justiça do Trabalho no Estado de Santa Catarina, entendendo que a empresa e/ou o profissional especializado neste assunto terá





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

condições de aferir o valor de mercado dos imóveis do TRT 12ª Região – próprios ou não-próprios – em consonância com as normas técnicas pertinentes, possibilitando que este Regional dê cumprimento à legislação aplicável e às normas emanadas do CSJT, TCU e Ministério da Economia, ao mesmo passo que irá possibilitar o registro das informações obtidas no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNet.

Cabe acrescentar que o Serviço de Projetos e Obras (SPO) deste TRT não possui em seu quadro técnico profissionais em número suficiente para a elaboração do presente serviço técnico especializado a ser contratado.

4 - Requisitos da Contratação

4.1. Quanto às condições e requisitos indispensáveis à contratação:

Trata-se de um serviço comum de engenharia, conforme definido no Decreto Nº 10.024/2019, no art. 3º, inciso VIII:

“VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;”

A partir da Instrução Normativa nº 5, de 28 de novembro de 2018, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, do Ministério da Economia (IN 05/2018 da SCGPU/ME), é requisito indispensável, conforme os padrões de mercado, que as avaliações sejam feitas por meio de laudos elaborados por profissionais habilitados para esta atividade técnica (art 3º inciso VIII). Além disso, a mesma IN determina em seu art. 30 que os laudos terão prazo de validade de 1(um) ano.

Considerando o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a contratação pretendida se enquadra na possibilidade de prorrogações contratuais, uma vez que os laudos a serem contratados terão validade de 1(um) ano e irão demandar anualmente nova elaboração. Esta característica de continuidade no serviço a ser prestado é propícia à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Assim, sendo um serviço comum de engenharia de natureza continuada, sugerimos a contratação por meio da modalidade pregão eletrônico.

As unidades serão agrupadas por microrregião geográfica, a fim de se obter maior vantajosidade, tanto no ganho de escala, quanto na experiência local das empresas que participarem do certame. Esta escolha também considerou os modelos de contratações deste mesmo objeto em outros órgãos, que, neste caso, não destacaram valores específicos destinados ao deslocamento, sendo então incluídos nas propostas de preços.

O julgamento será pautado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, haja vista as justificativas enumeradas a seguir, que se complementam:

Do ponto de vista mercadológico, é recomendável que itens de mesma natureza possam ser agrupados e licitados/adjudicados no atacado, sem nenhum prejuízo à competição. Transações de





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

atacado (volumes maiores), ao contrário, costumam ser mais atraentes aos prestadores de serviço e, com isso, tendem a favorecer a competição, quando comparadas às de varejo (volumes menores). Simultaneamente, permitem a obtenção de ganhos de escala que, em um processo competitivo/licitatório, acabam sendo repassados ao contratante, sob a forma de preços mais baixos no agregado;

Do ângulo administrativo, também defensável a adoção do critério de menor preço global, ancorada nos Princípios da Razoabilidade/Proporcionalidade e Eficiência/Economicidade, na medida em que, do contrário e à vista do caso concreto, não seria uma licitação por itens que hipoteticamente iria assegurar a máxima participação de prestadores de serviço locais no certame. As empresas interessadas que estiverem aptas a participar estarão lá de uma forma ou de outra, independentemente do critério de julgamento: seja o global, seja o por item. Ademais, uma licitação por itens teria o condão de onerar o Erário, em face do inexorável acréscimo de tempo e trabalho dispensados à licitação, contratação e fiscalização. Isso porque, para dar vazão a um único objeto, a Administração poderia não ficar adstrita a uma única contratação, mas a várias delas, no limiar, uma por item. Enfim, seria algo improdutivo. Assim, agrupar os itens foi a melhor opção;

Sob o prisma jurídico, igualmente admissível a adoção do critério de licitação/adjudicação pelo menor preço global e por item. A despeito do que prescreve como regra geral, conforme a qual seria obrigatória a adjudicação por item de objeto divisível, a Súmula TCU nº 247 abre exceção para a adjudicação por preço global na iminência de prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, ambas as possibilidades vislumbradas no horizonte desta contratação. Endossa a tese o relatório preliminar ao Acórdão TCU 2ª Câmara nº 5301/2013, segundo o qual a licitação por grupo de itens, desde que adequadamente justificada, tal e como ora feito, é razoável, não devendo sofrer reprovação.

4.2. Quanto às especificações dos laudos a serem elaborados e normativos a serem observados:

A execução dos serviços obedecerá às prescrições contidas nas normas técnicas da ABNT, em especial as NBR 14.653, com suas alterações, e a Instrução Normativa nº 5, de 28 de novembro de 2018, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, do Ministério da Economia, contendo, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do solicitante;
- Finalidade do laudo;
- Objetivo da avaliação;
- Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando, incluindo a estimativa da idade aparente e vida útil de cada benfeitoria do imóvel e a classificação quanto ao tipo de projeto padrão do CUB-Sinduscon;
- Diagnóstico de mercado;
- Indicação do(s) método(s) e procedimentos(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
- Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão, devendo ainda apresentar o demonstrativo da pontuação atingida);
- Planilha dos dados utilizados;
- Descrição das variáveis do modelo, com a definição do critério de enquadramento de cada uma das características dos elementos amostrais;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Tratamento dos dados e identificação do resultado, explicitando os cálculos efetuados, o campo de arbítrio (se for o caso) e as justificativas para o resultado adotado;
- Resultado da avaliação e sua data de referência;
- Qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;
- Local e data do laudo;
- Levantamento fotográfico (anexo).

A documentação dominial/cartorial do imóvel e a planilha de identificação dos dados de mercado deverão, sempre que possível, ser anexadas à avaliação. Para a identificação do valor de mercado, podem ser incluídos, ainda, os seguintes documentos: plantas e memória de cálculo ou relatórios originais dos programas computacionais utilizados.

Deverá ser adotado, para os laudos, o Grau de Fundamentação mínimo igual a II, conforme item 9 da ABNT NBR 14653-2:2011. Nos casos de impossibilidade de obtenção do grau mínimo II, esta excepcionalidade deverá ser devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE.

Os laudos de avaliação deverão ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas pelo responsável técnico, sendo a assinatura obrigatória na última página, com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, e deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica/ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica/RRT.

O profissional avaliador, detentor de formação em nível superior, com habilitação legal e capacitação técnico-científica para realizar avaliações, deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU.

Nenhuma avaliação poderá prescindir da vistoria, que se trata de atividade fundamental, visando caracterizar o imóvel avaliado e o contexto imobiliário em que ele está inserido, resultando na adequada orientação da coleta de dados.

As vistorias deverão ser previamente agendadas junto ao CONTRATANTE por meio do e-mail spo@trt12.jus.br. Após a emissão da Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de cronograma de execução das vistorias, no prazo de 3 (três) dias úteis, para agendamento junto aos titulares da Justiça do Trabalho nas referidas localidades. O acesso aos imóveis somente será autorizado mediante agendamento prévio por meio da apresentação do cronograma.

Os imóveis atualmente ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, bem como os terrenos destinados a ele, encontram-se listados no Anexo 1.

Deverão ser disponibilizados os arquivos físicos e digitais correspondentes às avaliações realizadas, possibilitando a análise e a validação destas pela equipe técnica da Secretaria de Engenharia deste Regional.

As avaliações físicas deverão ser entregues no Serviço de Projetos e Obras, localizado na rua Esteves Júnior, 395, prédio Anexo 1, 2º andar, sala 242, Bairro Centro, Florianópolis / SC.

Deverão ser entregues em folhas de papel sulfite, formato A4, encadernadas em capa e contracapa plásticas com uso de espiral plástica.

As avaliações em meio digital devem ser enviadas ao endereço eletrônico spo@trt12.jus.br. Os arquivos deverão estar em formato editável (.DOC, .DOCX ou .ODF), e em .PDF, acompanhados dos respectivos arquivos de tratamento dos dados amostrais.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O CONTRATANTE deverá fornecer a planta baixa de arquitetura, disponibilizar toda documentação relativa aos imóveis a serem avaliados e fornecer as informações registradas no SPIUnet, quando for o caso. Os demais parâmetros necessários para compor o laudo deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

Conforme já discorrido no item 4.1, as unidades serão agrupadas por microrregião geográfica, a fim de se obter maior vantajosidade, tanto no ganho de escala, quanto na experiência local das empresas que participarem do certame. Esta escolha também considerou os modelos de contratações deste mesmo objeto em outros órgãos, que, neste caso, não destacaram valores específicos destinados ao deslocamento, sendo então incluídos nas propostas de preços.

Do ponto de vista mercadológico, é recomendável que itens de mesma natureza possam ser agrupados e licitados/adjudicados no atacado, sem nenhum prejuízo à competição. Transações de atacado (volumes maiores), ao contrário, costumam ser mais atraentes aos prestadores de serviço e, com isso, tendem a favorecer a competição, quando comparadas às de varejo (volumes menores). Simultaneamente, permitem a obtenção de ganhos de escala que, em um processo competitivo/licitatório, acabam sendo repassados ao contratante, sob a forma de preços mais baixos no agregado.

Assim, conclui-se pela licitação única, dividida por grupos.

5 - Sustentabilidade

A fim de se observar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 3o, "caput", da Lei 8.666/93, a Resolução 103/2012 do CSJT, ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a empresa contratada deverá:

1. Apresentar declaração de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
2. Apresentar declaração de que não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
3. Aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
4. Aderir, por meio de cláusula contratual, ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5. Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
7. Atender à integralidade das normas técnicas do Conselho de Classe pertinente ao serviço prestado;
8. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
9. Manter as condições acima elencadas durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Documentos comprobatórios:

- Declaração que atendam aos itens 1 e 2 acima citados;
- Certificação que demonstre o cumprimento do item 5 acima citado.

Os demais itens devem ser atendidos por adesão às cláusulas do contrato.

6 – Nível Mínimo de Serviço

Cada laudo será avaliado para que o pagamento ocorra conforme a entrega do serviço esperado e contratado, conforme o seguinte indicador:

Indicador nº 1	Cumprimento do prazo de entrega dos laudos
Meta a cumprir	30 dias corridos após a Ordem de Início dos Serviços
Tipo de ocorrência	Atraso na entrega*
Forma de aferição	Verificação e certificação da fiscalização ou gestão do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Redução de 0,2% no pagamento devido à Contratada, por dia de atraso
Sanções	1) Advertência, conforme contrato: Caso o índice de redução no valor em razão de descumprimento deste indicador alcance 0,8% (mesmo atingido este percentual, a contratada permanece sujeita ao ajuste de 0,2% por dia de atraso)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2) Multa moratória, conforme contrato: Caso o índice de redução no valor a ser pago em razão de descumprimento deste indicador supere o montante de 1,6% (atingido este percentual, a partir dele a contratada não estará mais sujeita a novos ajustes de 0,2% por dia de atraso, passando a submeter-se à incidência das penalidades contratuais)

*Uma vez que o cumprimento de todas as especificações constantes no item 4.2 do presente documento serão cobradas pela fiscalização, o atraso na entrega para o refazimento ou a complementação do material será considerado como ocorrência, sujeita ao ajuste acima.

O desconto estabelecido nos níveis mínimos de serviço serão aplicados até a ocorrência de 8 dias de atraso. A partir de 8 dias de atraso a empresa estará sujeita à aplicação de multa moratória. Sendo que, a partir do 4º dia de atraso (atingimento do percentual de 0,8% de desconto por descumprimento do indicador 1) a contratada receberá a penalidade de advertência, conforme contrato. Podendo também serem aplicadas as demais penalidades definidas no item 14 deste projeto básico.

Todos os problemas que possam ocorrer na entrega dos serviços refletirão no prazo. Assim, o indicador 1 é o suficiente para ajustar o valor a ser medido. A fiscalização certificará se o desconto em virtude do atraso é cabível ou não, considerando a sua motivação.

7 – Obrigações da contratada

Conteúdo específico:

- Preposto: será o responsável técnico da empresa contratada, arquiteto ou engenheiro, com o qual a fiscalização manterá contato por e-mail, telefone fixo e celular.
- O instrumento de solicitação da prestação será a Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo SPO.
- A qualidade dos serviços será avaliada antes do pagamento, estando estes sujeitos aos ajustes (descontos) estabelecidos no Nível Mínimo de Serviço.
- Durante o período de garantia do serviço (12 meses a partir do recebimento definitivo do objeto), a contratada poderá ser acionada para os devidos esclarecimentos quanto aos serviços entregues, sanando os eventuais vícios identificados após a entrega do material. O atendimento a título de garantia poderá ser solicitado por e-mail e os responsáveis técnicos pelo material deverão retornar com esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis. Caso seja necessário o saneamento de vícios, a fiscalização determinará o prazo para atendimento, não superior a 15 (quinze) dias corridos.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Comprovações de práticas sustentáveis: conforme item 5 deste Projeto Básico (pode complementar no item “k” do conteúdo padrão abaixo).

Conteúdo padrão:

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do **contrato e edital (incluindo todos os seus anexos)**.

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

g) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- j) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- k) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- l) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.
- m) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

8 – Obrigações do contratante

Conteúdo padrão:

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9 - Forma da contratação

Conforme discorrido no item 4.1, trata-se de um serviço comum de engenharia de natureza continuada, motivo pelo qual sugerimos que a contratação seja por meio da modalidade pregão eletrônico.

10 – Critérios de seleção do fornecedor

Segundo item 9, sugerimos o PREGÃO ELETRÔNICO. Conforme discorrido no item 4.1, o julgamento deverá ser pautado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.

Os grupos e as informações sobre os imóveis estão nos Anexos I e II.

O Anexo III é composto pelas planilhas dos grupos para preenchimento dos proponentes.

A licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme LC nº 123/2006, art. 48, I.

- Caso necessitem, será concedido o prazo conforme art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Documentação para regularidade jurídica, fiscal e trabalhista (padrão):

- Certificado ou Comprovação de Registro Cadastral de fornecedor junto a órgãos ou entidades da Administração Pública.
- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Será verificada pelo Selic no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.

Documentação para qualificação técnica:

- Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, entidades competentes para a fiscalização do exercício profissional, dentro da validade, comprovando que possui em seu quadro de pessoal pelo menos:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 01 (um) engenheiro civil ou 01 (um) arquiteto (a comprovação deste item dar-se-á por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou outro documento que venha a comprovar a vinculação entre o profissional e a empresa).
 - Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional indicado como responsável pela elaboração dos serviços, expedida pelos respectivos Conselhos, de elaboração de laudos técnicos de avaliação de imóveis.
- Justificativa: para cumprimento da NBR 14653 e da IN 05/2018 da SCGPU/ME.

Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, nos termos do art. 26, §2º do Decreto 10.024/2019.

11 – Gestão e Fiscalização

A gestão e fiscalização será conforme a Portaria PRESI 163/2020.

A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização, deverá prestar os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, que designará os fiscais para acompanhar a execução dos serviços.

A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Definição da equipe de fiscalização do contrato:

- Gestor do Contrato:

- Titular: Kristina Natália Cancelier

Matrícula: 3077

Lotação: SPO

Cargo: Analista Judiciário – Especialidade Arquitetura

Ramal: 4155

E-mail: kristina.cancelier@trt12.jus.br

- Substituto: Adalberto Knoth

Matrícula: 4028

Lotação: SPO

Cargo: Analista Judiciário – Especialidade Engenharia

Ramal: 4388

E-mail: Adalberto.knoth@trt12.jus.br

- Fiscal demandante / técnico do Contrato:

- Titular: João Carlos Godoy Ilha

Matrícula: 4028

Lotação: SPO

Cargo: Analista Judiciário – Especialidade Engenharia

Ramal: 4197





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E-mail: joao.ilha@trt12.jus.br

- Substituto: André Wagner

Matrícula: 4262

Lotação: SPO

Cargo: Analista Judiciário – Especialidade Engenharia

Nome da Função: Assistente-Chefe do SETEC

E-mail: andre.wagner@trt12.jus.br

Ramal 4250

- Fiscal administrativo do Contrato:

Fiscal Administrativo: Angela Terezinha Teixeira

Matrícula: 3806

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br

Ramal: 4257

Fiscal Administrativo Substituto: Edinete Volpato Dutra de Souza

Matrícula: 2389

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: edinete.souza@trt12.jus.br

Ramal: 4257

12 – Recebimento do objeto

O recebimento do objeto será conforme os arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e também normas internas do Tribunal (Portaria PRESI 162/2020 e 163/2020), por meio dos modelos do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, em anexo.

13 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Núcleo de Liquidação - NULAD;

b) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

(confirmar se os documentos exigidos no edital foram estes mesmos)

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula **(cláusula que trata da responsabilidade civil)**, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

14 – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.

§ 3º – O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recurso contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

15 – Informações complementares

Em caso de dúvidas sobre os serviços, entrar em contato com a Arquiteta Kristina, do Serviço de Projetos e Obras, e-mail kristina.cancelier@trt12.jus.br, telefone (48) 3216-4155, das 12 às 19hs, ou com o Engenheiro João Carlos, e-mail joao.ilha@trt12.jus.br, telefone (48) 3216-4197.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

16 – Estimativa de custos

Conforme Estimativas Preliminares dos Preços:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Laudos de avaliações dos imóveis do TRT 12ª Região, conforme especificações, em especial às normativas NBR 14653 e IN 05/2018 da SCGPU/ME, Grau de Fundamentação mínimo igual a II, com as respectivas ART/RRT.	39	R\$ 944,75	R\$ 36.845,32

17 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação conforme previsão no item **14015**, do Plano de Aquisições e Contratações de 2021 do SPO. Ressaltamos que o valor previsto para o serviço no PAAC é de R\$ 46.800,00.

Natureza da Despesa: – 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - GND3.

PTRS: 168105.

Código do Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042-0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

18 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante:

Nome: Kristina Natália Cancelier

Matrícula: 3077

Lotação: SPO

Cargo: Analista Judiciário – Especialidade Arquitetura

Nome da Função: Diretora do SPO

E-mail: kristina.cancelier@trt12.jus.br

Ramal: 4155

Integrante técnico:

Nome: João Carlos Godoy Ilha



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Matrícula: 4028
Lotação: SPO
Cargo: Analista Judiciário – Especialidade Engenharia
Nome da Função: Assistente-Chefe do Setor de Execução de Obras
E-mail: joao.godoy@trt12.jus.br
Ramal: 4197

Integrante administrativo:
Nome: Edson de Amorim
Matrícula: 2238
Lotação: SELCO
Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Assistente-Chefe do Setor de Compra Direta
E-mail: edson.amorim@trt12.jus.br
Ramal: 4008

Data: 23/08/2021.



Anexo 1 - Relação detalhada dos imóveis do TRT 12ª Região



PREDIOS TRT - MUNICÍPIO	Endereço	DESCRIÇÃO PREDIAL BÁSICA	Instalações/ Ocupação	nº Varas	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	Situação	ÁREA DO TERRENO (m²)	Vagas de garagem quando alugado/ cedido/ comodato
SEDE TRT - FLORIANÓPOLIS								
SEDE DO TRT 12ª REGIÃO - SEDE ESTEVES JÚNIOR	Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - CEP 88015-905 / Florianópolis-SC	prédio 12 pav	Gab Desemb. Turmas, Pleno, Área jud, SETIC, SEOF	-	5.530,86	próprio	2.664,00	xxxxxx
SEDE DO TRT 12ª REGIÃO - ANEXO 1 SEDE ESTEVES JÚNIOR	Rua Luiz Sanches Bezerra da Trindade, 80 - Florianópolis - SC	predio 3 pav	Área Adm, Auditório, Biblioteca, Protocolo, SEGERAC	-	2.685,77	próprio	724,00	xxxxxx
SEDE DO TRT 12ª REGIÃO - ANEXO 2 SEDE ESTEVES JÚNIOR	Rua Esteves Júnior, 377 - Centro - CEP 88015-905 / Florianópolis-SC	prédio 7 pav. Tipo	Saúde, SECOM, SEGEST, SECAJ	-	2.171,25	próprio	600,00	xxxxxx
SEDE DO TRT 12ª REGIÃO - ALMOXARIFADO E ARQUIVO	Rua Santos Saraiva, 1309 (fundos) - Estreito - Florianópolis - SC	galpão pré-moldado reformado	Almoxarifado e Arquivo	-	2.505,62	próprio	3.544,83	xxxxxx
UNIDADES 1º GRAU								
VARA DO TRABALHO DE ARARANGUÁ	Rua Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Edifício Giacomo Mazzuco - Cidade Alta - CEP 88 900.000 - ARARANGUÁ/SC	loja e sobreloja em prédio misto	01 vara	1	778,12	alugado	297,07	xxxxxx
TERRENO EM ARARANGUÁ - 3.188,40 m²	Rua Ruy Stockler de Souza S/N, RuaAmérico C. Rabelô	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	3.188,40	xxxxxx
FÓRUM TRABALHISTA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	4ª Avenida, n.º 740 - CEP: 88.330-110 - Bal. Camboriú - SC	sobreloja em galpão comercial	02 varas e SEGECEM	2	1.028,00	alugado	989,18	8
TERRENO EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ - 1.056,00 m²	Rua Rondônia S/N	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	1.056,00	xxxxxx
FÓRUM TRABALHISTA DE BLUMENAU - 1ª, 3ª E 4ª VARAS	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - 7º, 8º e 9º andar - Centro CEP: 89010-915 - Blumenau	EDIFÍCIO ANEXO AO BANCO DO BRASIL	03 varas	3	2.838,64	comodato	694,52	xxxxxx
FÓRUM TRABALHISTA DE BLUMENAU - 2ª VARA	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185 CEP: 89.010-908 - Blumenau	prédio isolado c/2pav.	01 vara e SEGECEM	1	1.090,98	Cedido	977,76	xxxxxx
FÓRUM TRABALHISTA DE BRUSQUE	Praça Barão de Schneeberg, 5 - Centro - CEP 88.350-001 - Brusque - SC	prédio isolado com 3 pavimentos	02 varas e SEGECEM	2	1.166,66	próprio	872,80	xxxxxx



VARA DO TRABALHO DE CAÇADOR	Rua: Atílio Faoro, nº 505. CEP: 89.500-000 - Caçador - SC	prédio isolado com 2 pavimentos	01 vara	1	732,65	próprio	717,05	xxxxxx
VARA DO TRABALHO DE CANOINHAS	Vidal Ramos, esquina com a rua Felipe Schimidt - Centro - CEP: 89.460-000 - Canoinhas - SC	prédio isolado com 2 pavimentos	01 vara	1	1.000,76	próprio	827,75	xxxxxx
FÓRUM TRABALHISTA DE CHAPECÓ	Rua Rui Barbosa, nº 239	Terreno permutado com SC. Área terreno 2.359,04 m²	04 varas e SEGECEM	4	3.345,41	próprio	2.359,04	xxxxxx
VARA DO TRABALHO DE CONCÓRDIA	Rua: Guilherme Helmuth Arendt, 228 CEP: 89.700-000 - Concórdia - SC	predio isolado com 3 pav.	01 vara	1	703,75	próprio	650,00	xxxxxx
FÓRUM TRABALHISTA DE CRICIÚMA	Av. Getúlio Vargas, 361 - Centro CEP: 88.801-500 Criciúma - SC	prédio isolado c/3pav. e anexo	04 varas e SEGECEM	4	3.753,46	próprio	2.760,00	xxxxxx
VARA DO TRABALHO DE CURITIBANOS	Rua: Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - CEP: 89.520-000 - Curitiba - SC	prédio isolado c/ 2 pav.	01 vara	1	460,12	próprio	3.527,95	xxxxxx
FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS	Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588 - 5º andar - Centro. CEP: 88.015-700 - Florianópolis - SC	prédio isolado com 12 pav.	07 varas e SEGECEM	7	7.535,03	próprio	924,20	xxxxxx
VARA DO TRABALHO DE FRAIBURGO	Av. Caçador, nº 560, ao lado da Delegacia de Polícia - CEP 89 580-000 - Fraiburgo - SC	prédio isolado térreo	01 vara	1	433,22	próprio	1001,72	xxxxxx
VARA DO TRABALHO DE IMBITUBA	Rua: Ayrton Senna, nº 717 - Centro CEP: 88.780-000 - Imbituba - SC	prédio isolado térreo	01 vara	1	363,98	próprio	2.000,00	xxxxxx
VARA DO TRABALHO DE INDAIAL	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações, CEP: 89.130-000 - Indaial - SC	prédio isolado térreo	01 vara	1	478,71	próprio	1.322,56	xxxxxx
FÓRUM TRABALHISTA DE ITAJAÍ	Rua: José Siqueira, nº 126 - Ressacada CEP: 88.307-900 - Itajaí - SC	prédio isolado c/2pav. e anexos	03 varas e SEGECEM	3	1.275,00	próprio	1.350,00	xxxxxx
FÓRUM TRABALHISTA DE JARAGUÁ DO SUL	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, Centro CEP: 89251-700 - Jaraguá do Sul- SC	salas em prédio comercial	02 varas e SEGECEM	2	1.200,00	alugado	1404,96	4
TERRENO EM JARAGUA DO SUL - 1.428,64 m²	Rua Willy Bartel, nº 370	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	1.428,64	xxxxxx
VARA DO TRABALHO DE JOAÇABA	Rua: Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar CEP: 89.600-000 - Joaçaba - SC	sobreloja de agência bancária	01 vara	1	700,00	comodato	253,42	
FÓRUM TRABALHISTA DE JOINVILLE	Rua do Príncipe, nº 31, 9º andar - Centro - CEP: 89.201-900 - Joinville - SC	prédio isolado 12 pav	05 varas e SEGECEM	5	6.041,97	próprio	721,24	xxxxxx
FÓRUM TRABALHISTA DE LAGES	Rua James Robert Amos, nº 184. CEP: 88.509-907 - Lages - SC	prédio isolado c/2pav	03 varas e SEGECEM	3	1.255,00	próprio	1.673,72	xxxxxx



VARA DO TRABALHO DE MAFRA	Rua Vereador Antônio Narloch, 110 - Centro - CEP: 89.300-000 - Mafra - SC	prédio isolado térreo (parte da praça)	01 vara	1	520,33	próprio	1.482,23	xxxxxx
VARA DO TRABALHO DE NAVEGANTES	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 31, térreo, esquina com Avenida João Sacavem - Centro - CEP: 88375-970 - Navegantes - SC	térreo e 1º pav em prédio misto	01 vara	1	554,65	alugado	212,49	xxxxxx
VARA DO TRABALHO DE PALHOÇA	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar - CEP 88.132-149 - Passa Vinte (Pagani) - Palhoça - SC.	sala no 2º pav em centro comercial	01 vara	1	532,55	alugado	392,76	4
FÓRUM TRABALHISTA DE RIO DO SUL	Rua Quinze de Novembro, nº 1301, CEP 89.167-328 - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul -SC	prédio isolado 3 pav (T + 2)	02 varas e SEGECEM	2	1.970,20	próprio	3.914,34	xxxxxx
VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro. CEP 89.287-360 - São Bento do Sul - SC	prédio isolado 2 pav (T + pilotis subsolo)	01 vara	1	720,53	próprio	3.560,54	xxxxxx
FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), 657, ao lado do Supermercado Bistek, Praia Comprida, São José - SC	prédio isolado 5 pav (T + 1 pav garagem + 3 pav)	03 varas e SEGECEM	3	5.077,06	próprio	2.660,83	xxxxxx
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	Rua 21 de abril, 1830 - Centro - CEP 89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC	prédio isolado c/2pav (terreo e pilotis subsolo)	01 vara	1	739,60	próprio	620,00	xxxxxx
VARA TRABALHISTA DE TIMBÓ	Rua Aracaju, nº 330, esquina com a Rua Manaus, Bairro Centro - CEP: 89120-000 - Timbó - SC	Prédio comercial (T mais mezanino)	01 vara	1	420,00	alugado	495,00	10
FÓRUM TRABALHISTA DE TUBARÃO	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 CEP: 88.704-901 - Tubarão - SC	prédio isolado c/2pav	02 varas e SEGECEM	2	648,00	próprio	463,62	xxxxxx
TERRENO EM TUBARÃO - 3.523,33 m²	Rua Aracaju, bairro Vila Moema S/N	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	3.523,20	xxxxxx
VARA DO TRABALHO DE VIDEIRA	Rua: Antônio Pinto, 144 - CEP: 89.560-000 - Videira - SC	Prédio isolado térreo	01 vara	1	449,92	próprio	1.483,03	xxxxxx
VARA DO TRABALHO DE XANXERÊ	Rua Maranhão, 241 - CEP 89820-000 - Xanxerê - SC	Prédio isolado térreo	01 vara	1	449,92	próprio	1.083,00	xxxxxx
TOTAL			Total de Varas Instaladas	60	61.157,72	-		



Anexo 2 - Relação dos grupos de imóveis do TRT 12ª Região

Grupos/ Itens	PREDIOS TRT - MUNICÍPIO	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA DO TERRENO (m ²)
GRUPO 1 - GRANDE FLORIANÓPOLIS (SC)			
1	SEDE DO TRT 12ª REGIÃO - SEDE ESTEVES JÚNIOR	5.530,86	2.664,00
2	SEDE DO TRT 12ª REGIÃO - ANEXO 1 SEDE ESTEVES JÚNIOR	2.685,77	724,00
3	SEDE DO TRT 12ª REGIÃO - ANEXO 2 SEDE ESTEVES JÚNIOR	2.171,25	600,00
4	SEDE DO TRT 12ª REGIÃO - ALMOXARIFADO E ARQUIVO	2.505,62	3.544,83
5	FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ	5.077,06	2.660,83
6	VARA DO TRABALHO DE PALHOÇA	532,55	392,76
7	FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS	7.535,03	924,20
	TOTAL DO GRUPO 1	26.038,14	11.510,62
GRUPO 2 - SUL DE SANTA CATARINA			
8	VARA DO TRABALHO DE ARARANGUÁ	778,12	297,07
9	TERRENO EM ARARANGUÁ	xxxxxx	3.188,40
10	FÓRUM TRABALHISTA DE CRICIÚMA	3.753,46	2.760,00
11	VARA DO TRABALHO DE IMBITUBA	363,98	2.000,00
12	FÓRUM TRABALHISTA DE TUBARÃO	648,00	463,62
13	TERRENO EM TUBARÃO	xxxxxx	3.523,20
	TOTAL DO GRUPO	5.543,56	12.232,29
GRUPO 3 - NORTE DE SANTA CATARINA			
14	VARA DO TRABALHO DE CANOINHAS	1.000,76	827,75
15	FÓRUM TRABALHISTA DE JARAGUÁ DO SUL	1.200,00	1404,96
16	TERRENO EM JARAGUA DO SUL	xxxxxx	1.428,64
17	FÓRUM TRABALHISTA DE JOINVILLE	6.041,97	721,24
18	VARA DO TRABALHO DE MAFRA	520,33	1.482,23
19	VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL	720,53	3.560,54
	TOTAL DO GRUPO	9.483,59	9.425,36
GRUPO 4 - VALE DO ITAJAÍ - SANTA CATARINA			
20	FÓRUM TRABALHISTA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.028,00	989,18
21	TERRENO EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ	xxxxxx	1.056,00
22	FÓRUM TRABALHISTA DE BLUMENAU - 1ª, 3ª E 4ª VARAS	2.838,64	694,52
23	FÓRUM TRABALHISTA DE BLUMENAU - 2ª VARA	1.090,98	977,76
24	FÓRUM TRABALHISTA DE BRUSQUE	1.166,66	872,80
25	VARA DO TRABALHO DE INDAIAL	478,71	1.322,56
26	FÓRUM TRABALHISTA DE ITAJAÍ	1.275,00	1.350,00
27	VARA DO TRABALHO DE NAVEGANTES	554,65	212,49
28	FÓRUM TRABALHISTA DE RIO DO SUL	1.970,20	3.914,34
29	VARA TRABALHISTA DE TIMBÓ	420,00	495,00
	TOTAL DO GRUPO	10.822,84	11.884,65
GRUPO 5 - MEIO OESTE / SERRA DE SANTA CATARINA			
30	VARA DO TRABALHO DE CAÇADOR	732,65	717,05
31	VARA DO TRABALHO DE CURITIBANOS	460,12	3.527,95
32	VARA DO TRABALHO DE FRAIBURGO	433,22	1001,72
33	VARA DO TRABALHO DE JOAÇABA	700,00	253,42
34	FÓRUM TRABALHISTA DE LAGES	1.255,00	1.673,72
35	VARA DO TRABALHO DE VIDEIRA	449,92	1.483,03
	TOTAL DO GRUPO	4.030,91	8.656,89
GRUPO 6 - OESTE DE SANTA CATARINA			
36	FÓRUM TRABALHISTA DE CHAPECÓ	3.345,41	2.359,04
37	VARA DO TRABALHO DE CONCÓRDIA	703,75	650,00
38	VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	739,60	620,00
39	VARA DO TRABALHO DE XANXERÊ	449,92	1.083,00
	TOTAL DO GRUPO	5.238,68	4.712,04



KRISTINA
NATALIA
CANCELIER



Anexo 3 - Estimativa Total



GRUPO 1 - GRANDE FLORIANÓPOLIS (SC)			
Imóveis TRT 12ª Região - Grande Florianópolis (SC)	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Laudo Completo de Imóvel, conforme especificações.	7	R\$ 944,75	R\$ 6.613,25
VALOR TOTAL GRUPO 1			

GRUPO 2 - SUL DE SANTA CATARINA			
Imóveis TRT 12ª Região - Sul de SC	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Laudo Completo de Imóvel, conforme especificações.	6	R\$ 944,75	R\$ 5.668,50
VALOR TOTAL GRUPO 2			

GRUPO 3 - NORTE DE SANTA CATARINA			
Imóveis TRT 12ª Região - Norte de SC	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Laudo Completo de Imóvel, conforme especificações.	6	R\$ 944,75	R\$ 5.668,50
VALOR TOTAL GRUPO 3			

GRUPO 4 - VALE DO ITAJAÍ - SANTA CATARINA			
Imóveis TRT 12ª Região - Vale do Itajaí (SC)	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Laudo Completo de Imóvel, conforme especificações.	10	R\$ 944,75	R\$ 9.447,50
VALOR TOTAL GRUPO 4			

GRUPO 5 - MEIO OESTE / SERRA DE SANTA CATARINA			
Imóveis TRT 12ª Região - Meio Oeste e Serra de SC	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Laudo Completo de Imóvel, conforme especificações.	6	R\$ 944,75	R\$ 5.668,50
VALOR TOTAL GRUPO 5			

GRUPO 6 - OESTE DE SANTA CATARINA			
Imóveis TRT 12ª Região - Oeste de SC	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Laudo Completo de Imóvel, conforme especificações.	4	R\$ 944,75	R\$ 3.779,00
VALOR TOTAL GRUPO 6			

VALOR TOTAL	39 LAUDOS	R\$ 944,75 CADA	R\$ 36.845,25
--------------------	------------------	------------------------	----------------------



Anexo 4 - Modelo para propostas



GRUPO 1 - GRANDE FLORIANÓPOLIS (SC)			
Imóveis TRT 12ª Região - Grande Florianópolis (SC)	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Laudo Completo de Imóvel, conforme especificações.	7		
VALOR TOTAL GRUPO 1			

GRUPO 2 - SUL DE SANTA CATARINA			
Imóveis TRT 12ª Região - Sul de SC	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Laudo Completo de Imóvel, conforme especificações.	6		
VALOR TOTAL GRUPO 2			

GRUPO 3 - NORTE DE SANTA CATARINA			
Imóveis TRT 12ª Região - Norte de SC	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Laudo Completo de Imóvel, conforme especificações.	6		
VALOR TOTAL GRUPO 3			

GRUPO 4 - VALE DO ITAJAÍ - SANTA CATARINA			
Imóveis TRT 12ª Região - Vale do Itajaí (SC)	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Laudo Completo de Imóvel, conforme especificações.	10		
VALOR TOTAL GRUPO 4			

GRUPO 5 - MEIO OESTE / SERRA DE SANTA CATARINA			
Imóveis TRT 12ª Região - Meio Oeste e Serra de SC	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Laudo Completo de Imóvel, conforme especificações.	6		
VALOR TOTAL GRUPO 5			

GRUPO 6 - OESTE DE SANTA CATARINA			
Imóveis TRT 12ª Região - Oeste de SC	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Laudo Completo de Imóvel, conforme especificações.	4		
VALOR TOTAL GRUPO 6			

